

**Instrução Esclarecedora n.º 03/76**

CONSIDERANDO atender aos objetivos dos Núcleos Especiais das diversas zonas do Município, notadamente a de prestação de serviços nas Zonas Residenciais, de acordo com a Deliberação n.º 2.705/70;

CONSIDERANDO a necessidade de normas que regulamentem as instalações de oficinas mecânicas, de lanternagem, de pintura, face ao que dispõe o artigo.115 da Deliberação n.º 2.705/70;

CONSIDERANDO, finalmente, as tendências de localização desses serviços e a necessidade de redução da demanda do tráfego em direção à área central da cidade.

A CPDU, com base no artigo 243 da Deliberação n.º 2.705/70, baixa a seguinte Instrução Esclarecedora:

- 1 — Serão permitidas as instalações de oficinas mecânicas, de lanternagem e de pintura, em Núcleos Comerciais das Zonas Residenciais, nos logradouros listados a seguir, de acordo com as normas estipuladas por esta Instrução, respeitada a legislação específica.
- 1.2. Logradouros sujeitos ao que dispõe o item 1:
  - Alameda São Boaventura
  - Rua Marquês do Paraná
  - Rua Paulo César
  - Rua Noronha Torrezão
  - Rua Desembargador Lima Castro
  - Estrada da Cachoeira
  - Rodovias Estaduais e Federais
  - Rua Santa Rosa
  - Estrada Caetano Monteiro
  - Rua Teixeira de Freitas
  - Rua Trepente Jardim
  - Rua Mário Viana
- 1.3. As edificações que atualmente abrigam estas atividades e situadas nos logradouros relacionados no item 1.2., terão um prazo de 3 (três) anos para cumprimento do que dispõe a presente Instrução.
- 1.4. Normas comuns às edificações para prestação de serviços de mecânica, de lanternagem e de pintura.
  - 1.4.1. Estas atividades serão permitidas quando se constituírem em uma única economia no lote.
  - 1.4.2. Deverá ser reservada faixa "non aedificandi" de 5,00m, destinada a estacionamento, na frente da edificação, em toda a largura do terreno, excluída a faixa regulamentar de afastamento.
  - 1.4.3. A edificação deverá ser de alvenaria e ter instalações sanitárias de acordo com a legislação específica. Os compartimentos de mecânica, de lanternagem e de pintura, deverão ter seus pisos revestidos com material impermeável e lavável; instalação de esgoto e sistema de prevenção de incêndio, aprovados pelo órgão estadual competente.

- 1.5. Normas específicas para edificações de oficinas, segundo os serviços prestados.
  - 1.5.1. Compartimentos com atividades de lanternagem e mecânica: paredes revestidas com material acústico.
  - 1.5.2. Compartimentos com atividades de lanternagem: empenas cegas; iluminação e ventilação zenitais e pé-direito mínimo de 5,00m.
  - 1.5.3. Compartimentos com atividades de pintura: estufa com filtros antipoluentes, instalada por firma especializada.
- 1.6. Não será permitida a instalação de oficinas mecânicas, de lanternagem e de pintura, nos logradouros que caracterizam Núcleos Comerciais das Zonas Residenciais, e que não foram listados no item 1.2.
- 2 — Serão permitidas as instalações de oficinas mecânicas, de lanternagem e de pintura somente nos logradouros que caracterizam Núcleos Comerciais da Zona Industrial, de acordo com a Deliberação n.º 2.705/70, e segundo normas da presente Instrução.
  - 2.1. Estas edificações deverão atender às normas comuns, dispostas no item 1.4., e estarão isentas daquelas especificadas no item 1.5.

Niterói, 21 de setembro de 1976.

Ferdinando de Moura Rodrigues  
Presidente

Sórgio Pires Marinho

Fernando Cambelro Florido

Wolfgang Wilhelm G. Winter

Pedro Alfredo Moraes Lentino

Paulo Romero de Castro M. Silva

Jorge Raimundo Daher

Maurício Comberg